

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 991 pelo STF

(Paradigma RE 1.059.819)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos arts. 2º, 5º, inc. II, 21, inc. XI, 37, caput, e 175, caput, parágrafo único e incs. I e III, da Constituição da República, a possibilidade de anulação de cláusula de contrato de concessão de serviço público que autoriza a incidência de reajuste de tarifa telefônica em percentual superior ao do índice inflacionário estipulado.

Decisão: O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 27/04/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; Direito Público; Serviços; Concessão; Permissão; Autorização; Telefonia; Intervenção no Domínio Econômico; Agências; Órgãos de Regulação.

Manifestação
do Relator

2

Afetação do TEMA 992 pelo STF

(Paradigma RE 960.429)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz do art. 114, inc. I, da Constituição da República, a competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada” (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 27/04/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO; Concurso Público; Edital; Jurisdição; Competência.

Manifestação
do Relator

3

Afetação do TEMA 993 pelo STF (Paradigmas REsp 1.710.674 e REsp 1.710.893)

Questão submetida a julgamento: Impossibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS.

Decisão: “A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) para analisar a impossibilidade de concessão da prisão domiciliar, como primeira opção, sem prévia observância dos parâmetros traçados no RE 641.320/RS e **determinou a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada e que tramitem no território nacional**” (publicação do acórdão de afetação em 23/04/2018).

Observação: Tema 423 do STF: “Cumprimento de pena em regime menos gravoso ante a falta de vagas em estabelecimento penitenciário adequado”.

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL PENAL; Progressão de Regime.

[Inteiro teor](#)**4**

Julgamento do TEMA 832 pelo STF (Paradigma RE 865.401)

Questão submetida a julgamento: Discute-se à luz do art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal, se parlamentar tem direito a obter, isoladamente, informações e documentos do Chefe do Executivo.

Tese Firmada: “O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito” (Julgado em 25/04/2018).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Agentes Políticos.

[Manifestação do Relator](#)

5

Publicação do acórdão no TEMA 779 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.221.170)

Questão submetida a Julgamento: “Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição”.

Tese Firmada: “(a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de terminado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte” (publicação do acórdão em 24/04/2018).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Crédito Prêmio; Contribuições Sociais; Cofins; Pis

Inteiro teor

6

Publicação do acórdão do TEMA 780 pelo STJ

(Paradigma REsp 1.221.170)

Questão submetida a Julgamento: “ Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição”.

Tese Firmada: “(a) é ilegal a disciplina de creditamento prevista nas Instruções Normativas da SRF ns. 247/2002 e 404/2004, porquanto compromete a eficácia do sistema de não-cumulatividade da contribuição ao PIS e da COFINS, tal como definido nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003; e (b) o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios de essencialidade ou relevância, ou seja, considerando-se a imprescindibilidade ou a importância de terminado item - bem ou serviço - para o desenvolvimento da atividade econômica desempenhada pelo Contribuinte”. (publicação do acórdão em 24/04/2018)

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Crédito Prêmio; Contribuições Sociais; Cofins; Pis

Inteiro teor

Superior Tribunal de Justiça:

- Primeira Seção define em repetitivo que DNIT pode aplicar multas em vias federais (TEMA 965).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção define requisitos para fornecimento de remédios fora da lista do SUS (TEMA 106).

[Leia mais](#)

- Veículo usado em crime ambiental poderá ser liberado ao dono na condição de fiel depositário (TEMA 405).

[Leia mais](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Bruno Gonçalves Rodrigues – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP